



LEI Nº 7720

**Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a “Semana Municipal da Juventude”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria da Vereadora Professora Liliam/PT, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a “Semana Municipal da Juventude”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

**Parágrafo único.** A Semana a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

**Art. 2º** A “Semana Municipal da Juventude” tem por objetivos:

I - incentivar o protagonismo juvenil, promovendo a participação ativa dos jovens nas decisões políticas e na construção de políticas públicas que reflitam suas demandas e vivências;

II - promover debates sobre temas de interesse juvenil, como educação, trabalho, saúde, cultura, esporte, tecnologia e meio ambiente, além de proporcionar conhecimento acerca do Estatuto da Juventude;

III - fortalecer os grêmios estudantis e outras formas de organização juvenil, incentivando o desenvolvimento de lideranças e sua atuação cidadã;

IV - facilitar o diálogo entre jovens, poder público e sociedade civil, garantindo a escuta qualificada das demandas juvenis;

V - valorizar a produção cultural e artística da juventude de Cascavel, criando oportunidades para a sua expressão e visibilidade.

**Art. 3º** Durante a “Semana Municipal da Juventude”, poderão ser realizadas atividades que envolvam a participação ativa dos jovens, podendo ser:



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

I - palestras e debates temáticos sobre cidadania, direitos da juventude, participação social e políticas públicas;

II - oficinas de capacitação para jovens, com foco em liderança, cooperativismo e economia solidária e criativa, mobilização social e outras temáticas relacionadas ao protagonismo juvenil;

III - fóruns de discussão temáticos, em que os jovens possam debater temas como educação, saúde mental, mercado de trabalho, cultura, esportes e meio ambiente;

IV - audiências públicas e consultas populares, promovendo o diálogo entre os jovens e representantes do Poder Executivo e Legislativo, com o objetivo de discutir e apresentar propostas de políticas públicas;

V - mostra cultural e esportiva, com a participação de jovens artistas, músicos, atores e atletas locais, visando à valorização e divulgação de suas produções culturais e talentos;

VI - rodas de conversa sobre condição e situação juvenil em Cascavel, no qual os jovens poderão apresentar propostas que sejam de interesse da comunidade, as quais serão analisadas e encaminhadas à Câmara Municipal;

VII - plenária final, com a consolidação das discussões realizadas ao longo da semana e a elaboração da “Carta da Juventude”, documento que reunirá as principais propostas e demandas apresentadas pelos jovens durante o evento.

**Art. 4º** Para garantir a realização das atividades alusivas à “Semana Municipal da Juventude”, o Poder Público poderá firmar parcerias com escolas públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil, conselhos municipais, entidades estudantis e coletivos juvenis.

**Art. 5º** A “Semana Municipal da Juventude” poderá ser divulgada por meio dos veículos oficiais do Município, além de campanhas de comunicação em escolas, universidades, redes sociais e outros meios de mídia, visando garantir a participação dos jovens e da comunidade em geral.

**Art. 6º** Ao final de cada edição da “Semana Municipal da Juventude”, poderá ser realizada uma avaliação do evento, considerando a participação dos jovens e o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE  
**CASCVEL**  
Estado do Paraná

§1º As propostas e demandas levantadas durante as atividades da “Semana Municipal da Juventude” poderão ser consolidadas em um relatório final, que poderá ser entregue à Câmara Municipal e ao Poder Executivo para análise e possíveis encaminhamentos.

§2º Fica estabelecido que o relatório final, se elaborado, será público e poderá ser disponibilizado no site oficial do Município, garantindo a transparência e o acompanhamento da comunidade.

**Art. 7º** O Poder Público regulamentará esta Lei naquilo que couber e for efetivo para garantir sua implementação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel,

27 DEZ. 2024

**Leonardo Paranhos**

Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4016</u>	Em: <u>28/12/24</u>
Órgão Impresso:	
Nº <u>14508</u>	Em: <u>28/12/24</u>